Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9159/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/04848/2012
PROTOCOLO	:	1251356
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 21/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PHARMACENTER – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 53/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$155.615,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DAS LEIS N. 8.666/93 E 10.520/02. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Os autos do processo eletrônico em epígrafe tratam da Ata de Registro de Preços n. 21/2011 (peça virtual n. 25), realizada através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 53/2011, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Anastácio, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada nos autos, e a empresa Pharmacenter – Farmácia de Manipulação Ltda – ME, visando à aquisição de medicamentos manipulados para atender à Secretaria de Saúde do Município de Anastácio/MS, no valor de R$155.615,50 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Procedendo à análise das peças documentais que instruem o processo (ANC – 5ICE – 7762/2012), a equipe especializada da 5ª Inspetoria de Controle



Externo assim se pronunciou:

> *"Em face ao exposto, entendemos que o presente processo licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2011, encontram-se em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte Fiscal, conforme descrito no item "V. Do Relatório."*

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da respectiva formalização da Ata de Registro de Preços (PAR – MPC – GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 9949/2012).

É o relatório.

Em exame acurado do que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo o processo licitatório – Pregão Presencial n. 53/2011- está em conformidade com as disposições previstas nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, que estatui normas gerais para licitações e contratos administrativos e institui a modalidade licitatória denominada pregão; respectivamente.

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2011, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa supracitada, devidamente credenciada no respectivo Pregão, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como sua dotação orçamentária, preços registrados, condições e prazos de validade.

São estas as razões a justificar a decisão.

À força do exposto, sob fundamento contido no Art. 11, inciso V; c/c Art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa n. 057/2006; e acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial n. 053/2011; e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2011, firmada entre a Prefeitura Municipal de Anastácio/MS e a empresa Pharmacenter – Farmácia de Manipulação Ltda – ME;

II- Pela **REMESSA DOS AUTOS** ao Cartório, para que adote as providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o trâmite disposto no artigo 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES, nº. 03/2012.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator